

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA
CATARINA**

Processo n.º 0001789-98.2002.8.24.0073

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR n.º 38.515, nos autos da Ação de Falência da sociedade empresária **TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, expor e requerer o que segue.

A Síndica foi intimada para apresentar a proposta de honorários, conforme subitem “iv” do item “V” da r. decisão de mov. 1292, o que passa a fazê-lo.

A Auxiliar do Juízo informa que seu trabalho compreenderá, dentre outras atribuições, o/a:

- Diligência para verificação de existência de novos ou desconhecidos credores da Massa Falida, tendo em vista o longo lapso temporal entre a apresentação da lista de credores do processo e os dias atuais;

- Análise de eventuais incidentes de impugnações, habilitações e divergências de crédito;
- Análise, se possível, da contabilidade da empresa, dos processos e certidões;
- Alimentação de informações no site oficial da empresa;
- Manifestações no processo principal e incidentes que dele vierem a decorrer, incluindo a regularização processual e assumir todo o passivo processual da empresa falida, em quaisquer processos administrativos ou judiciais, de quaisquer instâncias;
- Diligenciamento e busca de eventuais outros bens a serem arrecadados para a Massa Falida, a fim de compor o acervo de bens aptos a saldar as dívidas dos credores que ainda não receberam;
- Elaboração do Plano de Realização de novos Ativos eventualmente encontrados;
- Consolidação do quadro geral de credores;
- Pagamento de créditos conhecidos da Massa Falida de acordo com a gradação legal dos artigos da lei de regência aplicável.

Essas são, de forma resumida, algumas das atividades que serão desenvolvidas pela Credibilità. A atividade do Síndico nomeado para atuar em processos de recuperação e falência é equiparável aos auxiliares do juízo, no cumprimento de verdadeiro múnus público, de maneira que sua atividade compreende colaborar com a administração da Justiça (REsp n. 1.759.004/RS).

Estas atribuições são algumas das lineares (aquelas previstas tanto no Decreto-lei 7.661/45 quanto na Lei 11.101/2005), porém, ressalta-se a existência de deveres transversais de colaboração desta Síndica com o Juízo.

No presente caso, deve-se considerar que o feito já tramita há mais de 20 anos, e ainda há atos necessários para possibilitar o correto encerramento deste. Verifica-se que já atuaram no caso a Dra. Sônia Adriana Weege e Silva E Silva Advogados Associados, entretanto, ainda há pendências a serem tratadas no processo.

Diante disso, a Síndica, com base no art. 67 do DL 7.661/45, propõe sua remuneração em 5% (cinco por cento) sobre o total dos ativos existentes em nome da Massa Falida, incluindo os valores já conhecidos e os que eventualmente venham a ser arrecadados e vendidos por esta Auxiliar.

Para o atendimento do presente caso, a Síndica colocará à disposição do Juízo sua equipe multidisciplinar, composta por advogados, contadores, economistas, administradores e gestores de empresa, auxiliares administrativos, dentre outros. Merece destaque o fato de que a equipe da Administração Judicial é completa e multidisciplinar, de modo que não haverá necessidade de subcontratações para nenhuma das etapas do trabalho.

A expectativa de tempo para o desenvolvimento do trabalho neste feito é variada, uma vez que será necessária uma ampla verificação da lista de credores, realizando-se o pagamento aos listados e ainda não satisfeitos, assim como eventuais diligências para localização de outros ativos em nome da Falida, com a posterior arrecadação, avaliação e liquidação.

ANTE O EXPOSTO, requer-se a fixação dos honorários da Síndica no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total dos ativos existentes em nome da Massa Falida, incluindo os valores já conhecidos e os que eventualmente venham a ser arrecadados e futuramente vendidos.

Por fim, informa que as demais determinações ordenadas na r. decisão de evento 1292, bem como as obrigações legais da Auxiliar do Juízo, serão devidamente atendidas nos prazos assinalados por Vossa Excelência.

Nestes termos, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 23 de junho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177